



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 02 – PREGÃO 17/2019

Processo nº 23000.027523/2018-36

PERGUNTA 1

“A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais: Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão: a) Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento. b) Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10. Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto? Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 1

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Não, o entendimento da licitante interessada não está correto. Os equipamentos devem atender aos requisitos gerais e específicos tal qual previsto no Termo de Referência.”

PERGUNTA 2

“No quesito **GARANTIA**: **“SEÇÃO II – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO DO CONTRATO 4.2.4 Da Garantia Técnica Os equipamentos deverão ser fornecidos com GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site), manutenção preventiva e corretiva compreendendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças.”** Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets



e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de 60 (sessenta) meses para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de 04 (quatro) anos o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para **48 (quarenta e oito) meses.**”

RESPOSTA 2

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Mantemos o requisito, conforme item 4.2.4 (p. 9-10) do Termo de Referência. Dentre outros aspectos, o requisito baseia-se nas recomendações da Portaria SLTI nº 20, de 14 de junho de 2016.”

PERGUNTA 3

“No quesito **AMOSTRA: 7.4.2 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.** O enunciado acima menciona apresentar amostra, contudo, o prazo é extremamente exíguo – **05 (cinco) dias úteis.** Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devem ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em **7 (sete) dias úteis.** Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 3

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Não, o entendimento da licitante interessada não está correto. As condições e os prazos para envio de amostra são aqueles definidos no item 7.3.3.3 (p. 24-25) do Termo de Referência.”

PERGUNTA 4

“O edital não informa o prazo do envio documentação original. Podem nos informar?”

RESPOSTA 4

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, informamos que realmente o Edital não prevê prazo para envio da documentação original, tendo em vista hoje o processo ser todo eletrônico. Caso haja necessidade de conferência de algum documento, será solicitado o original.



PERGUNTA 5

“No quesito **EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS**: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?”

RESPOSTA 5

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, conforme já respondido os originais serão solicitados somente se houver necessidade de conferência com algum dos documentos apresentados eletronicamente.

PERGUNTA 6

“No quesito da **Nota Fiscal**?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento? Em caso do nosso entendimento não está correto, solicitamos orientação de como será resolvido essa situação.”

RESPOSTA 6

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “O entendimento está correto, pois o que deve ser atendido na nota é a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado.”

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro